



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20191549**

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL/PA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019-009 PMVN.**

**O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.351.606/0001-95, estabelecida no Município de Vigia de Nazaré-PA, sediado na Rua Professora Noêmia Belém, S/N, bairro Centro, CEP: 68.780-000, neste ato representado pela prefeita municipal, **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, agente política, portadora da RG 3328338 SSP/PA nº e CPF/MF nº 284.568.258-16, residente e domiciliada no município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL/PA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 24.311.618/0001-30, estabelecida no município de Castanhal-PA, sediada na Rua Major Wilson, nº 413, Nova Olinda, CEP. 68.742-190, representado pelo Dom. **CARLOS VERZELETTI**, brasileiro, solteiro, presidente, portador do RG nº 5716362/SS/PA e CPF nº 175.303.932-00, residente e domiciliado no Município de Castanhal/PA, doravante denominada **ENTIDADE**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Municipal nº 036/2003, de 30 setembro de 2003, acordam em firmar o presente Termo de Colaboração, consoante o processo administrativo nº 6/2019-009 PMVN e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo de colaboração tem por finalidade estabelecer parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER** e a **ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL/PA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, objetivando repasse financeiro para a realização do evento religioso denominado: Círio 322 - Maria, modelo da igreja que se aproxima, escuta e ilumina, a ser realizado no período de 08 a 23 de setembro de 2019, no município de Vigia de Nazaré/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO**

2.1 Em consonância com o Projeto anexo neste instrumento o Projeto do CIRIO 322 – MARIA MODELO DA IGREJA QUE SE APROXIMA, ESCUTA E ILUMINA, opta em repassar ao evento a quantia de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, que deverá ser repassada até a data limite de 06/09/2018, em 05 (cinco) parcelas, por meio de crédito na Conta Corrente nº 610.147-0, na agência 002, do Banco BANPARA, mantida pela **CONVENIADA** (CNPJ nº 24.311.618/0001-30), conforme o Plano de Trabalho apresentado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré no município de Vigia de Nazaré/PA, criada no século XVIII, realiza desde o início do século XVII a Festividade Nazarena. Em 1697, um relato jesuítico refere-se as romarias e novenas que devotos de todas as partes faziam a imagem milagrosa na pequena vila de Nossa Senhora de Nazaré.

3.2 Baseados nesse espírito de devoção, tradição e compromisso cristão, a Paróquia vem solicitar recursos através de convênio de parceria junto a Prefeitura para a realização do Círio 322, no Município de Vigia de Nazaré.

3.3 Com o apoio da Prefeitura, há benefícios diretos e indiretos com as obras sociais de nossa Paróquia, bem como na melhoria da formação catequética proporcionada pela mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1 A ENTIDADE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, único e exclusivamente, para cobrir despesas dos eventos relacionados, conforme as solicitações encaminhadas, compreendidas aqui as seguintes despesas:

- Pagamento das Bandas Musicais; e
- Custos Fixos: arcos do círio, e a pintura da Igreja.

Parágrafo único. O Repasse será cancelado caso a ENTIDADE desvie a verba para custear despesas não previstas, devendo ressarcir 100% do valor, corrigido pelo INPC, sem prejuízo da multa.

4.2 A ENTIDADE se obriga a utilizar a logomarca do MUNICIPIO, durante o período dos eventos, em quaisquer veiculações referentes aos mesmos, independentemente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula 4ª, subitem 4.2, deste instrumento.

Parágrafo único. Não haverá exclusividade da logomarca do MUNICIPIO, sendo permitida a exibição de outras logomarcas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

5.1 O MUNICIPIO se obriga a efetivar o repasse financeiro para os eventos relacionados na cláusula 1ª deste instrumento, estando os valores e condições de repasse financeiro definidos na cláusula 2ª.

5.2. O MUNICIPIO deverá fornecer sua logomarca para a utilização pela ENTIDADE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, sob pena da sua não utilização não implicar em descumprimento contratual.

Parágrafo único. O MUNICIPIO não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento que venha a atingi-lo ou a terceiros, por culpa ou não da ENTIDADE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

6.1 ENTIDADE se compromete a prestar contas o MUNICIPIO referente os repasses efetuados, conforme as despesas relacionadas no subitem 3.1, do presente instrumento.

6.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

6.3. A prestação de contas deverá ser realizada até 30 dias após o término do evento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.4 É vedada a prestação parcial de contas, devendo a ENTIDADE demonstrar todos os pagamentos realizados relativos à quantia concedida no subitem 2.1 desse instrumento, através de Notas Fiscais.

Parágrafo Único: A título de penalidade, a ENTIDADE deverá devolver o valor integral concedido, caso não haja a prestação de contas conforme os subitens relacionados na Cláusula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O presente repasse correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício de 2019: 13.392.0008.2.027 (Apoio e Incentivos as Atividades Culturais), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente convênio será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único: Será aplicada multa de 10% sobre o valor total do patrocínio concedido, caso a rescisão ocorra por parte da CONVENIADA.

8.2 Se a rescisão do contrato se der antes da realização do evento, sendo motivada por qualquer das partes, ficará a CONVENIADA desobrigada da utilização da logomarca do CONVENENTE.

**CLÁUSULA NONA – RESTITUIÇÃO DE RECURSO**

9.1 É obrigatório a restituição pela Diocese de Castanhal - Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré de eventual saldo de recurso ao Município, data de sua conclusão ou extinção, na conta específica de cada recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diocese de Castanhal - Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, ainda restitui ao Município, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, a crescimento dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) De não executado o objeto conveniado;
- b) De não ser apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Conta;
- c) Quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

10.1 A vigência do presente termo de colaboração iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 23/10/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente termo de colaboração, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Vigia de Nazaré – PA, 12 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA  
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS  
Prefeita de Vigia -PA – Ordenadora de Despesa

\_\_\_\_\_  
ASSOC. DE OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL/PA - PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DE NAZARÉ  
CARLOS VERZELETTI

1ª TESTEMUNHA - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_